

“Leis férreas” e determinismo: método e desenvolvimento da lei geral da acumulação capitalista

Bruno Prado Prates¹

Resumo: O objetivo deste trabalho é oferecer uma interpretação sobre o papel conferido por Marx às leis do movimento – leis que atuam com “férrea necessidade” – em sua crítica da economia política. Discutimos a interpretação que atribui a Marx um “determinismo unilinear”, buscando ressaltar que as leis enunciadas pelo autor de *O capital* não são preditivas ou externas, ao contrário, elas são leis relacionais que revelam nexos internos – são leis de tendência. Além disso, buscamos argumentar que o capital deve ser compreendido como uma relação de produção global, inseparável do colonialismo e do mercado internacional. Utilizamos como exemplo a *lei geral da acumulação capitalista*, que cumpre o importante papel de explicar a relação entre riqueza e miséria nas sociedades voltadas à acumulação de capital.

Palavras-chave: lei geral da acumulação capitalista; determinismo; lei de tendência; método em Marx

Abstract: The aim of this work is to offer an interpretation of the role that Marx gave to the laws of movement - laws that act with “iron necessity” - in his critique of political economy. We discussed the interpretation that attributes to Marx a “unilinear determinism”, trying to emphasize that the laws enunciated by the author of *Capital* are neither predictive nor external, on the contrary, they are relational laws that reveal internal nexuses - they are laws of tendency. In addition, we seek to argue that capital must be understood as a global production relationship, inseparable from colonialism and the international market. We use as an example the *general law of capitalist accumulation*, which fulfills the important role of explaining the relationship between wealth and misery in societies devoted to capital accumulation.

Keywords: general law of capitalist accumulation; determinism; law of tendency; method in Marx

¹ Mestrando em Economia no Cedeplar/UFMG. Bolsista FAPEMIG. Contato: brunopradoprates@gmail.com

1. Introdução

Em seu prefácio à primeira edição de *O capital*, Marx afirma que tem como objetivo desnudar a “lei econômica do movimento da sociedade moderna”. Essa lei, segundo o autor, impõe à sociedade “fases naturais” que não podem ser suprimidas por decreto, afinal, a lei atua com “férrea necessidade”. O tom assertivo destas colocações reverberou por toda a tradição marxista, a começar por Engels, que atribui a Marx a façanha de ter descoberto a “lei de desenvolvimento da história humana”. Há muito o que se questionar a partir dessas afirmações e, em verdade, não são poucas as interpretações destes trechos. Aqui discutiremos uma interpretação já bastante conhecida: a de que há, em Marx, um determinismo unilinear. Essa interpretação nos parece particularmente importante, pois se relaciona a duas outras acusações frequentes quanto à obra de Marx: a existência de um determinismo econômico e de uma visão unilinear eurocêntrica.

Este artigo tem como objetivo oferecer uma interpretação sobre o papel, ou o lugar, das “leis férreas” do capital na crítica marxiana da economia política. Acreditamos que interpretações diversas, e a de determinismo unilinear em particular, apresentam dificuldade em situar o conceito de “lei” na totalidade da obra marxiana e em relacionar este conceito com o método dialético utilizado por Marx. Sendo assim, cabe questionar o que significa uma “lei do movimento” ou “lei do desenvolvimento”, buscando relacionar este conceito com a forma concreta em que este aparece no decorrer de *O capital*. Aqui, tomaremos a *lei geral da acumulação capitalista* como principal exemplo. Esta lei, exposta entre os últimos capítulos do Livro I de *O capital*, ocupa um lugar particularmente relevante do ponto de vista da exposição, pois revela, de forma mais concreta, as contradições do modo de produção capitalista.

Argumentaremos que as leis expostas por Marx não são constituídas de um determinismo unilinear. Ao contrário, buscam explicar fenômenos distintos, muitas vezes contraditórios entre si, que, no entanto, são produto de um mesmo processo histórico. A ênfase do caráter “férreo” dessas leis não se deve, como veremos, à qualquer ambição de determinar, *a priori*, o movimento da história, mas de expor aquilo que é distintivo da produção fundada sob a lógica do capital em relação a outros tipos de sociedade e a outros momentos históricos.

Além desta introdução e uma conclusão, nossa discussão se divide em quatro seções. Na primeira, apresentamos o prefácio à primeira edição de *O capital*, de 1867, e discutimos brevemente a interpretação de determinismo unilinear e seu desdobramento nas interpretações de determinismo econômico e eurocentrismo. Na segunda, discutimos o conceito de “lei do movimento” em Marx e sua relação com o método. Na terceira, demonstramos o caráter global da produção capitalista, afastando de algumas de suas principais categorias uma interpretação unilinear. Por fim, discutimos a *lei geral da acumulação capitalista*, destacando seu desenvolvimento na obra de Marx e sua função na totalidade da crítica da economia política.

2. O prefácio de 67: determinismo unilinear?

Em seu *Discurso diante do túmulo de Karl Marx*, Friedrich Engels, homenageando seu amigo, propõe uma comparação entre Marx e Charles Darwin: este descobriu a lei de desenvolvimento da natureza orgânica, enquanto aquele teria descoberto a lei do desenvolvimento da história humana. A saber: o fato de que “a humanidade deve antes de tudo comer, beber, ter abrigo e roupas, antes que possa se entregar à política, à ciência, à arte, à religião etc.” (ENGELS, 1989, p. 467). A constatação dessa “lei do desenvolvimento” pode aparentar um determinismo problemático, visto que pode sugerir a existência de um percurso necessário a toda história humana. Veremos, no entanto, que ao situarmos a posição de Engels frente à concepção marxiana de “lei do desenvolvimento”, afastamos a possibilidade de uma interpretação determinista.

O aparente determinismo reside, também, nas palavras do próprio Marx. No prefácio à primeira edição de *O capital*, de 1867, o autor elucida que sua tarefa consiste em, pela “força da abstração”, apreender não os antagonismos sociais gerados pelas leis naturais do capitalismo, mas as próprias leis, “tendências que atuam e se impõem com férrea necessidade” (MARX, 2013, p. 78). Ao alertar os leitores de países cujas forças produtivas não estão em um grau de desenvolvimento tão elevado quanto na Inglaterra, país cuja situação é o pano de fundo da obra, conclui: “o país industrialmente mais desenvolvido não faz mais do que mostrar ao menos desenvolvido a imagem de seu próprio futuro” (MARX, 2013, p. 78). Marx sinaliza ao leitor, portanto, que a produção capitalista em sua forma

desenvolvida possui aspectos necessários, imanentes à particularidade desse modo de produção.

Logo adiante, diz o autor:

Uma nação deve e pode aprender com as outras. Ainda que uma sociedade tenha descoberto a lei natural de seu desenvolvimento - e a finalidade última desta obra é desvelar a lei econômica do movimento da sociedade moderna -, ela não pode saltar suas fases naturais de desenvolvimento, nem suprimi-las por decreto. Mas pode, sim, abreviar e mitigar as dores do parto (MARX, 2013, p. 79).

Esta colocação de Marx revela dois aspectos de sua crítica da economia política fundamentais para nossa investigação. Primeiro, a existência de uma finalidade explícita da obra: desvelar a lei econômica do movimento da sociedade moderna, que deve compreender a gênese e os aspectos necessários dessa sociedade. Segundo, o caráter objetivo do que Marx chama de lei natural ou lei do movimento: é possível conhecer as leis, estudá-las e, assim, “abreviar e mitigar as dores do parto”, mas nunca “suprimi-las” por decreto. As leis, portanto, atuam de forma necessária, ou, mais ainda, “com férrea necessidade”.

As ideias expostas neste prefácio foram interpretadas de várias formas e geraram polêmicas importantes. Expressões como “lei natural”, “férrea necessidade”, e a relação que Marx estabelece entre sociedades industrialmente mais desenvolvidas com as menos desenvolvidas, podem levar a interpretações como as de Teodor Shanin, de que existe em *O capital* um “determinismo unilinear” (SHANIN, 1983, p. 4). A sugestão de unilinearidade frequentemente leva a atribuir ao autor uma abordagem eurocêntrica, pois o alemão parece sugerir que o caminho em direção ao capitalismo é inevitável, ou mesmo desejável, a todos os povos. Essa é a interpretação, por exemplo, de Edward W. Said (2003), em *Orientalism*. A acusação de determinismo e eurocentrismo estão, portanto, relacionadas.

A tradução do *Prefácio de 67* para a edição francesa, de 1872-75, parece contrastar com a interpretação de “determinismo unilinear”. Nesta edição, Marx oferece importantes considerações sobre o caráter global da produção capitalista, que comporta em sua dinâmica diferentes modos de produção interligados. A edição francesa, diferentemente de todas as edições alemãs, enfatiza que o país industrialmente mais desenvolvido só revela a imagem do futuro para “aqueles que o seguirem pelo caminho industrial” (MARX, 1989, p. 12). Essa abordagem indica que a “férrea necessidade” das leis se aplica apenas para a

indústria capitalista, e não configura uma teoria geral para toda a história e todos os povos. Marx é bem enfático ao assinalar que não se pode compreender uma realidade particular “tendo como chave-mestra uma teoria histórico-filosófica geral, cuja virtude suprema consiste em ser supra-histórica” (MARX, 1877, p. 69).

Para a finalidade deste artigo, cabe apenas mencionar que as acusações de eurocentrismo frequentemente não levam em consideração as mudanças na edição francesa ou os comentários de Marx sobre formações sociais não-ocidentais ou pré-capitalistas. Destaca-se o capítulo dos *Grundrisse* sobre as “formas que precederam a produção capitalista” e seus artigos para o *New York Tribune* sobre as revoltas camponesas de Sepoy e Taiping, na Índia e na China, respectivamente. Essa temática foi extensamente analisada por Lucia Pradella (2015), em *Globalisation and the critique of political economy*, e por Kevin Anderson (2016), em *Marx at the margins*.

As acusações de determinismo, por sua vez, devem pouco a Marx, mas muito ao socialista alemão Ferdinand Lassalle, que foi provavelmente influenciado pelo positivismo de Auguste Comte, ou “positivismo francês” (FREEMAN, 2010, p. 4). Após Lassalle, a interpretação determinista encontrou espaço entre autores como o russo Michailovski (Cf. MARX, 1877, pp. 57-71) e os socialistas da Segunda Internacional como Kautsky, conforme sugerido por Lukács (2000). Cabe destacar a discordância de Marx e Engels com relação à “lei de bronze” do salário, de Lassalle. Este defendia, a partir da teoria malthusiana da população, que havia uma “lei de bronze” implicando a necessidade de que o salário operário médio não ultrapassasse o mínimo vital necessário. Marx e Engels, por outro lado, entendiam as leis que regulam os salários como mais complexas, flexíveis, fortemente dependentes dos ciclos econômicos (MARX, 2012, p. 37- 39; ENGELS, 2012, p. 53). Engels chega a encarar diretamente o problema do determinismo, argumentando, em carta a Joseph Bloch de 1890, que a história é determinada pela interação de diversos fatores, como a política, filosofia, direito, religião e economia. Portanto, mesmo que o curso geral da história esteja sujeito a determinadas leis do movimento, o resultado final é sempre determinado pela interação entre fatores extraeconômicos e econômicos, sendo este último a “base”, o determinante de última instância (ENGELS, 2001, pp. 33-37).

As leis férreas expostas por Marx não indicam, portanto, um percurso necessário a ser seguido pela humanidade, mas sim uma concepção materialista da história. No entanto,

para afastar interpretações de eurocentrismo e determinismo, parece faltar responder: o que, afinal, são “leis do movimento” para Marx? O que lhes confere uma “férrea necessidade”? Acreditamos que essa resposta se encontra na devida compreensão do método presente na crítica da economia política.

3. Método e leis do movimento

Convém distinguir as leis do movimento a partir de duas dicotomias distintas. Podemos distingui-las entre leis que revelam nexos externos e leis que revelam nexos internos, como sugerido por Prado (2014); ou entre leis preditivas e leis relacionais, como sugerido por Freeman (2010). As leis que revelam nexos externos são deterministas, expressam padrões observáveis e supostamente constantes; as leis que revelam nexos internos indicam possibilidades - o que deve acontecer em situações não necessariamente observáveis (PRADO, 2014). As leis preditivas também são associadas ao determinismo - buscam possibilitar a previsão dos fatos com base em sua necessidade de ocorrência; enquanto as leis relacionais buscam relacionar fenômenos distintos, múltiplas formas de aparência, a partir de uma mesma legalidade que explica estes fenômenos (FREEMAN, 2010, p. 15). As leis do movimento na obra de Marx revelam nexos internos e são relacionais. Essas leis consideram duas possibilidades que, para Freeman, são fundamentais: a primeira é a existência da contradição interna, a ocasião em que o próprio fenômeno carrega os germes de sua crise e superação; a segunda é a interferência humana, pois os seres humanos participam ativamente na determinação dos fenômenos econômicos (FREEMAN, 2010, p. 3).

Há, nesse sentido, uma incompletude inerente às leis do movimento, pois toda lei é aproximativa e não precisa coincidir com a aparência do fenômeno e com o mundo empírico (LENIN, 2018, p. 163). Segundo Lenin, em seus *Cadernos filosóficos*, a lei é o reflexo “tranquilo” do fenômeno, pois é o momento da totalidade que permanece, não por ser eterno, mas por acompanhar o conceito, o conhecimento histórico (LENIN, 2018, p. 163). A aparência, ao contrário, é instável, se agita, depende de uma grande quantidade de variáveis econômicas e extraeconômicas. Por essa razão, as leis unificam o contraditório, os fenômenos em sua distinção, mas não fundamentam estes fenômenos. As leis “explicam

apenas o que acontece se certas condições são preenchidas, mas não o preenchimento dessas condições” (INWOOD, 1997, p. 204).

A investigação científica parte sempre da aparência, ou do fenômeno. Só a partir do aprofundamento da análise é possível alcançar a lei do fenômeno e, então, explicá-lo coerentemente. Este movimento de exposição científica do objeto deve partir do abstrato em direção ao concreto, como sugerido por Marx (2011, p. 54) em sua introdução aos *Grundrisse*. Segundo José Chasin, em *Estatuto ontológico e resolução metodológica*, a exposição marxiana busca reconstruir a “rota seguida pela cabeça no desvendamento da lógica das coisas”. Neste sentido, a pesquisa parte de uma representação caótica da totalidade que, a partir da investigação e da análise, alcança uma totalidade mais concreta e conceitos cada vez mais simples, ou o que o autor chama de “abstrações razoáveis”. Estas são o ponto de partida do caminho cientificamente exato: a concreção ou particularização (CHASIN, 2009, pp. 221-222). Esse movimento analítico responsável pela concreção do objeto se divide em dois momentos: a abstração, que facilita a classificação das matérias; e a exposição real que, após a dissecação do objeto, o ordena segundo sua lógica própria (CHASIN, 2009, p. 227). O primeiro momento do método, a abstração, consiste na “provisória exclusão ideal de determinadas conexões categoriais mais amplas” (LUKÁCS, 2012, p. 310). Essa exclusão permite examinar, sem interferências, as categorias postas no centro da investigação, de forma a exibir suas legalidades internas. A abstração, entretanto, não pode residir isolada da totalidade, ela permanece em constante contato com a totalidade do ser social, inclusive com o âmbito extraeconômico, que se expressa, por exemplo, na luta de classes. Segundo Lukács, no primeiro volume de sua *Ontologia do ser social*:

Só quando se levam em conta essas contínuas interações entre o econômico, rigidamente submetido a leis, e as relações, forças etc. heterogêneas com relação a esse nível, ou seja, o extraeconômico, é que a estrutura de O capital se torna compreensível: nela são colocadas de modo experimental conexões legais puras, homogêneas em sua abstratividade, mas também a ação exercida sobre elas, que por vezes leva até sua supressão, por componentes mais amplos, mais próximos da realidade, inseridos de maneira subsequente, para chegar finalmente à totalidade concreta do ser social. (LUKÁCS, 2012, p. 312)

Segundo João Antônio de Paula (2010), o movimento do abstrato ao concreto foi o que garantiu a superioridade metodológica, aos olhos de Marx, da economia política dos séculos XVIII - XIX em relação à economia política do século XVII. Esta, ao começar pela

população, partia de um todo caótico que, só após sucessivas decomposições analíticas, voltaria a ser explicado de forma concreta. Aquela, por outro lado, partia do valor, uma categoria mais simples, que chegaria ao todo concreto a partir do movimento analítico (PAULA, 2010, p. 101). O método da economia política, no entanto, ainda era insuficiente. Marx exigia, na esteira de Hegel, “que o ponto de partida da ciência fosse inteiramente legítimo”, não arbitrário, e que constituísse uma totalidade, categoria que não estava presente na opção metodológica da economia política. Coube a Marx realizar uma “dupla suprassunção”: superar, ao mesmo tempo, a naturalização das relações de produção capitalistas, típica da economia política, e a idealização, ou a absolutização do espírito, típica da sugestão de Hegel (PAULA, 2010, pp. 104-105).

É impossível, no entanto, observar criticamente todos os objetos à nossa volta, o que nos leva a tratá-los, antes mesmo do processo de concreção, como objetos concretos, ou seja: com múltiplas determinações. Essa, no entanto, é uma percepção mistificada da realidade, na medida em que apenas por meio da apreensão dialética do movimento dos objetos é possível compreendê-los como totalidades concretas. A essa mistificação, Kosik (1969, p. 11) chamou de pseudoconcreticidade do cotidiano. Para o autor, o método dialético consiste na quebra dessa pseudoconcreticidade para desvendar as leis que regem as formas fenomênicas da realidade. Em *Dialética do concreto*, Kosik argumenta que “Marx, sob o mundo dos objetos, sob o movimento dos preços, das mercadorias, das várias formas de capital - cujas leis ele exprime em fórmulas exatas - descobre o mundo objetivo das relações sociais, ou seja, a dialética sujeito-objeto.” (KOSIK, 1969, p. 173). Segundo o autor, no capitalismo o ser humano aparece como mera personificação do movimento real das coisas, mercadorias, e a consciência humana aparece como executor deste movimento. A análise posterior e atenta, por outro lado, dissolve essa aparência e revela que “o movimento real das coisas é forma histórica da relação entre os homens; e a consciência coisificada é apenas uma forma histórica da consciência humana” (KOSIK, 1969, p. 175).

Essa abordagem nos leva aos comentários de Marx, em *O capital*, no capítulo sobre o fetichismo da mercadoria. Se em sociedades anteriores a condição de nascença já era suficiente para garantir um determinado papel do indivíduo na produção, a sociedade mercantil pressupõe indivíduos livres, no sentido de que são iguados pela liberdade de venderem a mercadoria que possuem. Dessa forma, o papel dos indivíduos na produção só

pode ser estabelecido com a mediação de coisas, mercadorias, que, a partir de contrato regularmente revisado, permitem a realização do trabalho humano. Sendo assim, o trabalhador e o capitalista nada mais são do que, respectivamente, as mercadorias força de trabalho e capital personificadas (MARX, 2013, pp. 146-158). No capitalismo, a mistificação que aqui chamamos de pseudoconcreticidade aparece de forma particular: como fetichismo da mercadoria. Como alertou Isaak Rubin (1980), em *A teoria marxista do valor*, as relações sociais de produção no capitalismo aparecem como relações entre coisas e, principalmente, só se realizam por meio de coisas. Portanto, esta forma que as relações sociais adquirem no capitalismo implica uma “coisificação das pessoas” e uma “personificação das coisas” (RUBIN, 1980, p. 35). A partir dessa perspectiva, Rubin argumenta que Marx buscou descobrir as *leis* que regem a origem e o desenvolvimento das formas sociais que aparecem como pressupostas no processo de produção técnico-material, levando em consideração, para a análise, o nível de desenvolvimento das forças produtivas correspondente a estas formas sociais. Assim, o autor conclui que as mesmas leis anteriormente formuladas pelos chamados economistas clássicos ganharam um significado completamente diferente na abordagem marxiana (RUBIN, 1980, pp. 42-43).

O método dialético de Marx, portanto, expõe as leis do capital sem reproduzir seu fetiche, e sim dissolvendo a realidade fetichizada. Mas não basta, para explicar criticamente o mundo, dissolver esta mistificação. As leis expostas por Marx devem ser compreendidas, também, como produto da criação revolucionária da realidade. Essas duas faces do método dialético se devem ao fato de que o conhecimento humano não ocorre a partir da simples contemplação, pois “a contemplação do mundo se baseia nos resultados da práxis humana. O homem só conhece a realidade na medida em que ele cria a realidade humana e se comporta antes de tudo como ser prático.” (KOSIK, 1969, p. 22). A unidade entre o prático e espiritual ocorre na práxis, ou seja, na “determinação da existência humana como elaboração da realidade” (KOSIK, 1969, p. 202). Essa articulação entre a atividade humana sensível e o espírito ou a subjetividade é tema das *Teses ad Feuerbach*, redigidas por Marx em 1845. Neste texto, Marx expõe a lacuna do materialismo antigo, que “não conhece a atividade real, sensível, como tal”. Se o materialismo antigo desconhecia a atividade, o idealismo só a apreendia unilateralmente, como espírito. Coube a Marx estabelecer a superação de ambos, com a solução enunciada na segunda tese: “É na prática que o homem

tem de provar a verdade, isto é, a realidade e o poder, a natureza ceterior [*Diesseitigkeit*] de seu pensamento” (MARX, 2007, p. 533). Por fim, a última tese confere à crítica a Feuerbach não apenas o necessário rompimento com o materialismo antigo no plano teórico, mas as implicações práticas da crítica revolucionária marxiana: “os filósofos apenas interpretaram o mundo de diferentes maneiras; o que importa é transformá-lo” (MARX, 2007, p. 535).

Para Marx, portanto, só o conhecimento das leis econômicas que regem a produção capitalista pode desvelar o nexos interno de uma sociedade na qual coexiste, de um lado, o tormento da fome para as camadas mais pauperizadas da população e, de outro, a riqueza e o alto consumo das camadas mais beneficiadas pela acumulação capitalista (MARX, 2013, p. 732). Temos, assim, uma visão geral sobre os aspectos metodológicos que justificariam a pretensão de Marx de demonstrar as “leis férreas” do capital. Acreditamos que estas considerações justificam, também, a conclusão de Engels, de que seu amigo foi bem sucedido em sua tarefa, expondo as leis fundamentais do desenvolvimento do modo de produção capitalista. Resta-nos, no entanto, o que nos parece ser um imperativo da perspectiva materialista: mais importante do que demonstrar como o entendimento sobre o conceito de lei afetou a redação da crítica marxiana à economia política, é demonstrar o caminho inverso, a saber: a forma como o processo de redação de sua obra, bem como o contato com a própria realidade, levaram Marx a elevar certas características do capital à condição de leis. Este processo ocorre sempre *a posteriori*, só poderia ser concluído e por fim exposto após a mais rigorosa investigação científica do movimento do próprio objeto.

4. Acumulação em escala global

Na sequência, discutiremos algumas das principais categorias que sustentam a *lei geral da acumulação capitalista*. São elas: composição orgânica do capital; exército industrial de reserva; concentração e centralização de capital. Veremos que o capital deve ser entendido como uma relação de produção global, cujas categorias não podem ser compreendidas se situadas nos limites territoriais da Inglaterra. Sendo assim, não é possível atribuir a Marx a visão de que haveria um percurso histórico inevitável, no qual o desenvolvimento do capitalismo caminharía da Inglaterra para o restante do mundo. Em

verdade, as categorias presentes em *O capital* foram apreendidas a partir da investigação do mercado mundial, do colonialismo, da relação desigual entre diferentes países.

4.1. *Exército industrial de reserva*

Segundo Marx (2013, p. 699), na medida em que avança a acumulação de capital, acompanhada de progresso técnico, a parte variável do capital (v), que diz respeito à remuneração da força de trabalho, diminui sua presença no capital total em relação à parte constante (c), que diz respeito à remuneração dos meios de produção e matérias primas. Isso ocorre porque, com o aumento da produtividade do trabalho, menos força de trabalho é necessária para operar a mesma quantidade de meios de produção. A partir dessa análise, Marx desvela um fenômeno de grande importância para sua crítica da economia política: o aumento da composição orgânica do capital (c/v) e sua relação com a criação de um exército industrial de reserva. Marx qualificava como exército industrial de reserva a superpopulação relativa típica do modo de produção capitalista, destacando a especificidade histórica dessa superpopulação. Anwar Shaikh demonstra que o aumento da acumulação do capital total ($c + v$) eleva a demanda por trabalho, enquanto o aumento da composição de capital (c/v) reduz a demanda por trabalho. Se o efeito total for negativo, o exército de reserva cresce; se for positivo, a pressão no mercado de trabalho tende a aumentar os salários reais que, por sua vez, aceleram a mecanização. Nesse último caso, cresce também a razão c/v , mantendo, portanto, o exército de reserva (SHAIKH, 1990, pp. 307-308).

O conceito de exército industrial de reserva aparece pela primeira vez na obra de Engels (1975, p. 384), *A situação da classe trabalhadora na Inglaterra*, publicada em 1845. Marx não utilizou este termo nos *Grundrisse*, mas o retomou em *O capital*, afirmando que a população trabalhadora excedente “constitui um exército industrial de reserva disponível, que pertence ao capital de maneira tão absoluta como se ele o tivesse criado por sua própria conta” (MARX, 2013, p. 707). Segundo Marx (2013, pp. 716-718) o exército de reserva se divide em três tipos: flutuante - os trabalhadores que são empregados em tempos de prosperidade, mas despejados em tempos recessivos; latente - o fluxo de trabalhadores rurais para as cidades em busca de emprego; e estagnado - o exército ativo de ocupação totalmente irregular, como o trabalho domiciliar. De acordo com Schlesinger (1967, p. 521),

o setor latente pode ser atribuído aos povos coloniais, fato que sugere a necessidade de uma concepção global da superpopulação. Não por acaso, o capítulo sobre a acumulação capitalista contém uma importante discussão sobre a Irlanda, um país não capitalista que, no entanto, se inseria em uma forma particularmente capitalista de colonialismo, ao servir à acumulação de capital britânica (ANDERSON, 2019, p. 199).

Segundo Foster *et al.* (2011), a chave para se compreender as mudanças no sistema imperialista é o exército industrial de reserva. Essa relação, em Marx, estava ainda mais presente na edição francesa de *O capital*. Nela, o tratamento do exército de reserva foi consideravelmente expandido de forma a incluir material sobre o colonialismo e o mercado mundial (CALLINICOS, 2014, p. 63). Devemos considerar, como destaca Foster *et al.* (2011), o impacto da população relativamente excedente no movimento dos salários e nas relações entre países desenvolvidos e subdesenvolvidos. Nestes, como argumentam Carcanholo & Amaral (2008, p. 178), a enorme população excedente atua de forma a fortalecer a superexploração do trabalho como resposta da burguesia periférica à transferência de valor para os países centrais, impactando sobre os mecanismos de extensão da jornada de trabalho, de intensificação do trabalho e de queda salarial. Também Prabhat Patnaik e Utsa Patnaik (2017, p. 50) contribuem para essa abordagem ao diferenciar dois tipos de exército industrial de reserva: o exército interno das metrópoles, criado a partir do desenvolvimento das forças produtivas do país e responsável por submeter a classe trabalhadora ao domínio do capital; e o exército externo, localizado nos países periféricos, cuja mão de obra foi integrada no mercado mundial a partir do processo de colonização. Em ambos os casos o exército de reserva atua de forma a manter os salários dos trabalhadores mais baixos, além de “disciplinar” a classe trabalhadora segundo os interesses das classes dominantes.

4.2. *Concentração e centralização*

A criação do exército industrial de reserva remete a dois outros conceitos: a concentração e a centralização de capital, pois ambos são fenômenos históricos responsáveis por elevar a composição orgânica do capital. Discutiremos brevemente estes conceitos, pois também se relacionam com a análise do capital como relação global. Segundo Marx, a concentração aparece de duas maneiras opostas: por um lado, como a

“concentração crescente dos meios de produção e do comando sobre o trabalho”, por outro lado, como a “repulsão mútua entre muitos capitais individuais” (MARX, 2013, p. 701). Este último aspecto descreve a “expropriação de capitalista por capitalista”, e se distingue do primeiro “pelo fato de pressupor apenas a repartição alterada dos capitais já existentes e em funcionamento, sem que, portanto, seu terreno de ação esteja limitado pelo crescimento absoluto da riqueza social ou pelos limites absolutos da acumulação”. Já não se trata, portanto, de simples concentração, mas da “centralização propriamente dita, que se distingue da acumulação e da concentração” (MARX, 2013, pp. 701-702).

Essa discussão indica a presença, ainda no Livro I, da concorrência entre capitais como aspecto fundamental de suas leis gerais - como sugerido por Callinicos (2014, p. 145). Esse tópico, no entanto, só será aprofundado no Livro III. A diferenciação entre concentração e centralização de capitais só aparece, por sua vez, na edição francesa de *O capital*, como notado por Lucia Pradella (2013, p. 126). Se partirmos da segunda edição alemã, de 1872, anterior à introdução do termo centralização, veremos que o problema é colocado de maneira distinta. Nessa edição, o movimento de simultânea concentração dos meios de produção sob o domínio do capital, bem como a repulsão entre os capitais individuais, diz respeito a duas formas de desdobramento de um mesmo fenômeno - a concentração de capital (MARX, 2009, p. 778). Não há na segunda edição, portanto, uma distinção categorial entre esses dois movimentos distintos. Na edição francesa, por outro lado, a centralização é tema de maior discussão, assumindo um caráter muito mais transformador do que a simples concentração (Cf. MARX, 1989, pp. 547-549). Como aponta Callinicos (2014, p. 145), a centralização exige mudanças organizacionais que permitem investimentos em larga escala, como ferrovias, e depende de dois fatores fundamentais que a impulsionam: a competição e o crédito. Estes fatores só são abordados com mais profundidade a partir da edição francesa, posteriormente aproveitada por Engels na publicação da terceira edição alemã, como se verifica nas notas de rodapé da edição organizada por Pedro Scaron (MARX, 2009, p. 779).

Pradella (2013) sugere uma interpretação sobre as razões dessa mudança categorial. A partir de 1870, Marx passou a estudar os trustes dos Estados Unidos e da Alemanha, que se desenvolviam mais rapidamente do que na Inglaterra, país cuja hegemonia vinha perdendo força frente à ascensão dos EUA. Também é distinta a forma como ocorre a

internacionalização do capital alemão e americano em relação ao britânico, visto que diferentemente deste, a internacionalização dos primeiros ocorreu a partir de um processo de concentração doméstico e da conexão entre o capital industrial e bancário. Esse movimento histórico levou à percepção de Marx de que a simultânea atração e repulsão do capital, ou a centralização, leva a um crescimento da aristocracia financeira, cada vez menos diretamente envolvida com o processo de produção (PRADELLA, 2013, p. 126-127). Além disso, foi logo após seus escritos sobre a situação da Irlanda (cujo povo lutava contra a colonização britânica) e sobre a Comuna de Paris, que Marx revisou a edição francesa do Livro I de *O capital*, levando-o a expandir sua percepção sobre o colonialismo e sua relação com a acumulação capitalista (PRADELLA, 2013, p. 137). Assim, a alteração na redação de *O capital*, com o acréscimo da categoria centralização, provavelmente foi fruto de pesquisas históricas e do compromisso político e teórico do autor com temas candentes de seu tempo, como a internacionalização de capitais, a financeirização e o colonialismo. Essa interpretação sugere, portanto, que as mudanças na redação de *O capital* não são fruto de correções puramente teóricas, mas são o resultado da articulação entre teoria e prática, buscando compreender as mudanças ocorridas na própria realidade.

5. Lei da acumulação: nexos entre riqueza e miséria

A lei da acumulação ocupa o lugar mais geral das contradições de classe específicas da sociedade burguesa, ela é a lei da população desta sociedade. Marx, como dissemos, julgou incorreto o método da economia do século XVII, que partia de uma população abstrata, uma totalidade complexa carente de determinações, para então retornar à população e explicá-la de forma mais concreta. Em *O capital*, este movimento ocorre de maneira inversa. A lei da população aparece entre os últimos capítulos da obra, e não como uma totalidade abstrata, mas como a lei geral específica do modo de produção capitalista, uma lei que rege o movimento da contradição fundamental entre capital e trabalho.

A *lei geral da acumulação capitalista* constata que, conforme uma massa gradativamente maior de meios de produção passa a operar com dispêndio decrescente de força de trabalho, a acumulação capitalista ajusta o número de trabalhadores da população às necessidades de valorização do capital, e faz isso por meio da criação de uma população

relativa, ou exército industrial de reserva, e de miséria e pauperismo entre este exército (MARX, 2013, pp. 719-720). Segundo Marx:

Quanto maiores forem a riqueza social, o capital em funcionamento, o volume e o vigor de seu crescimento e, portanto, também a grandeza absoluta do proletariado e a força produtiva de seu trabalho, tanto maior será o exército industrial de reserva. [...] Mas quanto maior for esse exército de reserva em relação ao exército ativo de trabalhadores, tanto maior será a massa da superpopulação consolidada, cuja miséria está na razão inversa do martírio de seu trabalho. Por fim, quanto maior forem as camadas lazentas da classe trabalhadora e o exército industrial de reserva, tanto maior será o pauperismo oficial. Essa é a lei geral, absoluta, da acumulação capitalista. Como todas as outras leis, ela é modificada, em sua aplicação, por múltiplas circunstâncias, cuja análise não cabe realizar aqui (MARX, 2013, p. 719-720).

Nos *Grundrisse*, de 1857-58, Marx se debruça sobre a análise de Thomas Malthus a respeito da superpopulação. Malthus considera a “superpopulação nas diferentes fases do desenvolvimento econômico como algo da mesma espécie” e “desse modo, transforma as relações historicamente distintas em uma relação numérica abstrata, tirada simplesmente do nada, que não se baseia nem em leis naturais nem em leis históricas” (MARX, 2011, p. 504). O resultado dessa abordagem é um “humano malthusiano”, abstraído do ser humano histórico, cuja lei da população, portanto, expressa um movimento puramente ideal, não apreendido no movimento da própria realidade. Como consequência, a reprodução real do ser humano aparece para Malthus de forma invertida: “o que na história são as condições imanentes a cada nível, tanto da população quanto da superpopulação, aparece nele como uma série de limitações exteriores que impediram a população de se desenvolver na forma malthusiana” (MARX, 2011, p. 505). Em *O capital* essa discussão aparece de forma resumida, sem partir de uma crítica a Malthus. Neste contexto, referindo-se à *lei geral da acumulação capitalista*, Marx rejeita a formulação de uma lei abstrata e enfatiza que “cada modo de produção particular na história tem suas leis de população particulares, historicamente válidas” (MARX, 2013, p. 707).

Ressalta-se, aqui, o caráter necessariamente histórico dessas leis, que devem expor contradições particulares ao modo de produção em que se encontram. Acreditamos que a divergência entre Marx e Malthus reforça a importância científica do método dialético de Marx. Ao situar a lei da população entre os últimos capítulos de sua obra, Marx confere a

essa lei um caráter verdadeiramente concreto, que parte de todas as determinações expostas no decorrer da análise, evitando, assim, forçar suas conclusões a se encaixarem em um “humano marxiano”. As leis, afinal, possuem uma existência objetiva - cabe ao observador descobrir as leis no objeto, jamais aplicá-las a partir de uma concepção teórica formulada *a priori*. Essa sugestão já havia sido feita por Marx em *Miséria da filosofia*, ao criticar Proudhon por reduzir todo ato de produção a uma categoria lógica, ao método, e, assim, transformar a economia política em uma metafísica aplicada (MARX, 1976, p. 164).

Ao distinguir mais-valor absoluto de mais-valor relativo, Marx constata que o primeiro é caracterizado por um tipo de trabalho excedente também presente em outros modos de produção, como a escravidão e a servidão; o mais-valor relativo, por outro lado, revela o “caráter industrial e distintivamente histórico do modo de produção fundado sobre o capital” (MARX, 2011, p. 645). Neste caso, a jornada de trabalho e a população são simultaneamente afetadas, pois há uma redução do tempo de trabalho necessário e da população trabalhadora necessária, fato que Marx expõe como uma contradição do capital, na medida em que, buscando vincular mais-valor absoluto e mais-valor relativo, o capital tende a “vincular a maior extensão possível da jornada de trabalho com a maior quantidade possível de jornadas de trabalho simultâneas, juntamente com a redução ao mínimo, por um lado, do tempo de trabalho necessário, por outro, do número de trabalhadores necessários” (MARX, 2011, p. 645).

Essas tendências contraditórias se unem na maquinaria como “contradição viva” (MARX, 2011, p. 650). A introdução da maquinaria é o fenômeno histórico responsável por, simultaneamente, diminuir o tempo de trabalho necessário e aumentar o de mais-trabalho, revelando-se, portanto, como “o meio mais poderoso para produzir mais-valia, tanto relativa como absoluta”, fato que gera “um processo dialético de criação e supressão simultâneas do trabalho necessário por parte do capital” (ROSDOLSKY, 2001, p. 212). Há uma diferença entre os *Grundrisse* e *O capital* nessa discussão. Nos *Grundrisse*, Marx relaciona o conceito de população excedente diretamente ao conceito de mais-valor relativo, pois, como nota Rosdolsky, “a lei simples da mais-valia já implica a tendência do capital não só de impulsionar até o infinito o trabalho humano, mas também de ‘torná-lo relativamente supérfluo’”. Em *O capital*, com o método de exposição mais rigorosamente estabelecido, este mesmo processo dialético só é demonstrado após a discussão histórica

sobre a maquinaria, destacando suas implicações na acumulação de capital. Segundo Marx, “a autovalorização do capital por meio da máquina é diretamente proporcional ao número de trabalhadores cujas condições de existência ela aniquila”, e “assim que o manuseio da ferramenta é transferido para a máquina, extingue-se, juntamente com o valor de uso, o valor de troca da força de trabalho” (MARX, 2013, pp. 502-503). O excedente populacional, portanto, não é em relação aos meios de subsistência, mas ao modo de produzi-los. Por essa razão, é um excedente puramente relativo (MARX, 2011, p. 506).

Assim, o que se pretende expor com essa lei é o nexo que conecta as contradições de classe específicas da produção dominada pelo capital. Essas contradições se expressam no fato de que “a acumulação de riqueza num polo é, ao mesmo tempo, a acumulação de miséria, o suplício do trabalho, a escravidão, a ignorância, a brutalização e a degradação moral no polo oposto, isto é, do lado da classe que produz seu próprio produto como capital” (MARX, 2013, p. 721). A lei descreve, portanto, a maior sujeição da classe trabalhadora à dominação do capital, na medida em que, quanto maior o exército industrial de reserva, menor é o poder de barganha e capacidade de organização dos trabalhadores, que encontram cada vez mais empecilhos para lutar por salários maiores e melhores condições de trabalho. Além disso, Marx não hesita em alertar que a aplicação desta lei, assim como todas as outras, é modificada pelas mais variadas circunstâncias, corroborando com a abordagem, já discutida por nós, de que as leis de Marx não tem caráter externo nem preditivo, pois a manifestação fenomênica destas leis, a não ser por acidente, diverge da tendência imanente que a lei desnuda.

5.1. *Lei do empobrecimento?*

Por fim, cabe alertar que uma interpretação determinista ou preditiva da lei da acumulação, frequentemente motivada pelo trecho em que Marx denuncia a acumulação de miséria entre a classe trabalhadora e por passagens do *Manifesto do partido comunista*, poderia levar a identificar, em Marx, uma ‘teoria do empobrecimento’ (FOSTER et al., 2011). No *Manifesto*, ao discutir a relação entre burgueses e proletários, Marx e Engels afirmam que, na mesma medida em que cresce a repugnância dos trabalhadores pelo trabalho – este cada vez mais monótono e degradante – decresce o salário da classe trabalhadora, que tende a ser apenas o necessário para garantir a sua sobrevivência. Além

disso, é dito que “as condições de vida no interior do proletariado tornam-se cada vez mais semelhantes, na medida em que a maquinaria vai obliterando cada vez mais as diferenças do trabalho e quase por toda a parte faz descer o salário a um mesmo nível baixo” (MARX & ENGELS, 1976, p. 492). Entretanto, mesmo o *Manifesto* parece se afastar de qualquer concepção determinista, pois, de acordo com Marx e Engels, um dos elementos determinantes do salário é a capacidade de organização dos operários, ou seja, a luta de classes. Essa também é a tônica de suas intervenções na Associação Internacional dos Trabalhadores, que sinalizavam para a possibilidade de se conquistar, por meio da luta operária, melhores condições de vida, ainda que sob os limites da produção capitalista (Cf. MARX, 1985, pp. 101-149).

Não se trata, para Marx, de analisar o movimento salarial, pois mais importante do que o movimento dos salários é a dimensão filosófica da miséria: o capitalismo priva o homem de sua auto realização e o desenvolvimento de suas potencialidades (SOWELL, 1960, p. 119). Em *Trabalho assalariado e capital*, Marx explicita que se refere a salários relativos, um conceito que permite, assim como já havia sido feito por David Ricardo, avaliar a posição da classe trabalhadora em relação a outras classes (LEVRERO, 2013, p. 102). Neste contexto, Marx enfatiza que, mesmo com um aumento das satisfações da classe trabalhadora, o capitalismo tende a reduzir essas satisfações em comparação com o desenvolvimento geral da sociedade, por isso o caráter relativo (MARX, 1977, p. 216). Trata-se, portanto, da parte do produto total, ou do valor total produzido, apropriada pelos trabalhadores na forma de salário, em relação ao produto apropriado por outras classes sob diferentes formas. Como sugerido por Meek (1962, pp. 431-432), a descoberta de Marx do mais-valor relativo ajuda a interpretar a tendência à redução salarial, pois o desenvolvimento das forças produtivas tende a beneficiar o capitalista na apropriação de mais-valor. Segundo Guerrero (1997, p. 15), eventuais ganhos salariais dificilmente serão suficientes para recuperar, em benefício da classe trabalhadora, os ganhos de produtividade destinados ao lucro.

A lei geral da acumulação capitalista não explica, portanto, o comportamento dos salários reais ou nominais, e nem prevê uma tendência de queda no poder aquisitivo. Há, no entanto, como sinaliza Rosdolsky (2001, p. 256), algo de verdade no que se entende por uma “teoria do empobrecimento”, para além do caráter relativo discutido acima. Marx de

fato atribui ao desenvolvimento da acumulação capitalista um aumento da miséria humana, ainda que não associada, como demonstrado, a um empobrecimento absoluto. Segundo Rosdolsky, o aumento da miséria ocorre em duas esferas: temporária e permanente. A primeira diz respeito à eclosão de crises econômicas, que destroem capital e aumentam a quantidade de trabalho excedente, refletindo no desemprego e no aumento do pauperismo entre a população. A segunda diz respeito às regiões subdesenvolvidas do mundo, que, por meio do colonialismo, são exploradas em benefício do capital estrangeiro.

6. Conclusão

O prefácio à primeira edição de *O capital*, de 1867, é enfático ao constatar a férrea necessidade característica das leis do capital. Não se trata, como vimos, de estabelecer previsões sobre o desenvolvimento histórico; também não se trata de generalizar, em uma identidade, padrões de ocorrência supostamente constantes. Ao contrário, o objetivo de Marx ao expor uma lei é relacionar fenômenos distintos, múltiplas formas de aparência, e indicar possibilidades que só ocorrerão sob determinadas circunstâncias. Expor uma lei significa desvelar, sob uma realidade fetichizada, aquilo que é imanente ao objeto, sua férrea necessidade, para assim tornar possível sua explicação. É a partir desse procedimento que Marx delimita o que é específico do modo de produção capitalista, distinguindo-o de outras formas históricas diversas e apreendendo as leis que lhe são particulares.

A lei geral da acumulação capitalista nos serviu como exemplo do conceito de lei. Ao investigar as particularidades da população típica da sociedade burguesa, Marx descobre a relação fundamental entre o desenvolvimento das forças produtivas e a criação de miséria entre a classe trabalhadora. Especificamente no capitalismo, a população considerada excedente não o é em relação aos meios de subsistência, mas ao modo de produzi-los. Essa descoberta permite a Marx expor o nexo explicativo das contradições de classe específicas do modo de produção capitalista que, diferentemente de todas as formações sociais precedentes, tem como cerne da luta de classes a oposição entre burgueses e proletários.

Além disso, o capital deve ser entendido como uma relação de produção global, que subordina diversos territórios e formas distintas de produção. Ao lidar com as determinações da maior potência colonial de seu tempo, Marx apreende categorias que só

podem ser compreendidas se relacionadas ao mercado mundial, espaço em que as particularidades nacionais se inter-relacionam, sem que, necessariamente, o progresso da história as torne homogêneas. Não se trata, portanto, de tomar como inevitável o desenvolvimento do capitalismo industrial em todas as nações, assumindo um percurso unilinear para as relações de produção capitalistas.

Sendo assim, a interpretação de que há, em *O capital*, um “determinismo unilinear”, parece não considerar o significado particular que o conceito de “lei do movimento” adquire na crítica da economia política. Como argumentamos, Marx é enfático ao rejeitar os procedimentos que transformam a ciência em uma “metafísica aplicada” e que buscam construir teorias histórico-filosóficas gerais, válidas para todas as sociedades em todas as épocas. As leis, em verdade, são sempre tendências e, como vimos, possibilidades. Não cabe, portanto, no conceito marxiano de lei, a interpretação de determinismo econômico, nem de eurocentrismo, ou, por outra, de determinismo unilinear.

Cabe, por fim, retomar as *Teses ad Feuerbach*, nas quais se lê que “é na prática que o homem tem de provar a verdade” e “todos os mistérios que conduzem a teoria ao misticismo encontram sua solução racional na prática humana e na compreensão dessa prática” (MARX, 2007, p. 533-534). A prática, portanto, cria as contradições relacionadas pelas leis e as resolve. Na prática, na atividade sensível, o homem transforma a si mesmo e ao mundo a sua volta. Neste sentido, não há lei eterna, que não possa desaparecer pela ação humana na destruição das relações sociais existentes. Também não há lei incontornável, que não possa ser dominada pelos sujeitos a partir da sua correta compreensão. A prática, para Marx, desnuda as possibilidades contraditórias de cada lei do movimento, e delega à humanidade uma tarefa central: construir uma sociedade cujas leis que a regem contribuam para o pleno desenvolvimento das potencialidades humanas.

REFERÊNCIAS

ANDERSON, Kevin. “Five explicit and implicit notions of revolution in *Capital*, Volume I, as seen from a multilinear, peripheral angle”. In: MUSTO, Marcello (ed.). *Marx’s Capital after 150 years*. Abingdon: Routledge, 2019.

ANDERSON, Kevin. *Marx at the margins: on nationalism, ethnicity and non-Western societies*. Chicago: The University of Chicago Press, 2016.

- CALLINICOS, Alex. *Deciphering Capital: Marx's Capital and its destiny*. London: Bookmarks Publications, 2014.
- CARCANHOLO, M. D.; AMARAL, M. S. Acumulação capitalista e exército industrial de reserva: conteúdo da superexploração do trabalho nas economias dependentes. *Revista de Economia*, v. 34, n. especial, p. 163-181, 2008.
- CHASIN, José. *Marx: estatuto ontológico e resolução metodológica*. São Paulo: Boitempo, 2009.
- ENGELS, Frederick. *Marx and Engels collected works, Volume 24, Marx and Engels: 1874-83*. New York: International Publishers, 1989.
- ENGELS, Frederick. *Marx and Engels collected works, Volume 4, Marx and Engels: 1844-45*. New York: International Publishers, 1975.
- ENGELS, Frederick. *Marx and Engels collected works, Volume 49, Engels: 1890-92*. New York: International Publishers, 2001.
- ENGELS, Friedrich. “Carta a August Bebel” (Londres, 18-28 mar 1875). In: MARX, Karl. *Crítica do programa de Gotha*. São Paulo: Boitempo, 2012.
- FOSTER, J. B. et al. The global reserve army of labor and the new imperialism. *Monthly Review* 63, no. 6, November, 2011.
- FREEMAN, Alan. Crisis and ‘law of motion’ in economics: a critique of positivist marxism, *MPRA Paper* 48619, University Library of Munich, Germany, revised 05 Jul, 2010.
- GUERRERO, Diego. Relative wages and worker impoverishment, *International Journal of Political Economy*, 27:4, 13-31, 1997.
- INWOOD, Michael. *Dicionário Hegel*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1997.
- KOSIK, Karel. *Dialética do concreto*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1969.
- LENIN, V. I. *Cadernos filosóficos*. São Paulo: Boitempo, 2018.
- LEVRERO, E. S. Marx on absolute and relative wages and the modern theory of distribution. *Review of Political Economy*, 25(1), 91–116, 2013.
- LUKÁCS, Georg. *A defence of history and class consciousness: tailism and the dialectic*. London-New York: Verso, 2000.
- LUKÁCS, Georg. *Para uma ontologia do ser social* v. I. São Paulo: Boitempo, 2012.
- MARX, Karl. “Carta à redação da Otechestvenye Zapiski” (1877). In: *Lutas de classes na Rússia*. MARX, Karl; ENGELS, Friedrich / LÖWY, Michael (org.). São Paulo: Boitempo, 2013[1877].

- MARX, Karl. “Teses ad Feuerbach”. In: MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *A ideologia alemã*. São Paulo: Boitempo, 2007.
- MARX, Karl. *Crítica do programa de Gotha*. São Paulo: Boitempo, 2012.
- MARX, Karl. *El capital: crítica de la economía política, Libro I, vol. 3*. México: Siglo XXI Editores, 2009.
- MARX, Karl. *Grundrisse: manuscritos econômicos de 1857-1858*. São Paulo: Boitempo; Rio de Janeiro: Ed. UFRJ, 2011.
- MARX, Karl. *Le capital: Paris 1872-1875: Marx-Engels-Gesamtausgabe (MEGA)*. Berlin: Dietz Verlag, 1989.
- MARX, Karl. *Marx and Engels collected works, Volume 20, Marx and Engels: 1864-68*. New York: International Publishers, 1985.
- MARX, Karl. *Marx and Engels collected works, Volume 6, Marx and Engels: 1845-48*. New York: International Publishers, 1976.
- MARX, Karl. *Marx and Engels collected works, Volume 9, Marx and Engels: 1849*. New York: International Publishers, 1977.
- MARX, Karl. *O capital: crítica da economia política, Livro I*. São Paulo: Boitempo, 2013.
- MARX, Karl; ENGELS, Frederick. Manifesto of the communist party. In: MARX, Karl; ENGELS, Frederick. *Marx and Engels collected works, Volume 6, Marx and Engels: 1845-48*. New York: International Publishers, 1976.
- MEEK, Ronald L. Marx's "doctrine of increasing misery". *Science & Society*, 26(4), 422-441, 1962.
- PATNAIK, Prabhat; PATNAIK, Utsa. *A theory of imperialism*. New York: Columbia University Press, 2017.
- PAULA, J. A. “A ‘introdução’ dos Grundrisse”. In: PAULA, J. A (org.). *O ensaio geral: Marx e a crítica da economia política (1857-1858)*. Belo Horizonte, Autêntica Editora, 2010.
- PRADELLA, Lucia. *Globalisation and the critique of political economy: new insights from Marx’s writings*. Oxon/New York: Routledge, 2015.
- PRADELLA, Lucia. Imperialism and capitalist development in Marx’s Capital. *Historical Materialism* 21.2, 117–147, 2013.
- PRADO, Eleutério FS. *Lei de Marx: pura lógica? Lei empírica?*. Revista da Sociedade Brasileira de Economia Política, n. 37, 2014.
- ROSDOLSKY, Roman. *Gênese e estrutura de O capital de Karl Marx*. Rio de Janeiro: EDUERJ: Contraponto, 2001.

RUBIN, Isaak Illich. *A teoria marxista do valor*. São Paulo: Brasiliense, 1980.

SAID, Edward W. *Orientalism*. London: Penguin, 2003.

SCHLESINGER, Rudolf. The general law of capitalist accumulation: past and future. *Science & Society*, 31(4), 515-526, 1967.

SHAIKH, Anwar. Organic Composition of Capital. In: Eatwell J., Milgate M., Newman P. (eds) *Marxian Economics*. The New Palgrave. Palgrave Macmillan, London, 1990.

SHANIN, Teodor. *Late Marx and the Russian road: Marx and the "peripheries of capitalism"*. New York: Monthly Review Press, 1983.

SOWELL, Thomas. Marx's "increasing misery" doctrine. *The American Economic Review*, 50(1), 111-120, 1960.